

Reitoria  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Florianópolis, 24 de fevereiro de 2022.

OFÍCIO CONJUNTO Nº 032/2022  
PROPPG PROEN/REIT/UDESC

**ASSUNTO: ESCLARECIMENTOS IMPORTANTÍSSIMOS ACERCA DAS ATIVIDADES DE ENSINO A DISTÂNCIA NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Senhores(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, por meio desta esclarecemos e apontamos as nossas discussões internas à Reitoria, desta Pró-Reitoria com direções e coordenações de Pós, consultas externas incluindo a CAPES, MEC e Conselho Estadual de Educação - CEE, acerca da inclusão de atividades de ensino a distância nos Cursos e Programas de Pós-Graduação. **O objetivo com isso é dar diretrizes salutaras ao bom andamento das atividades de ensino dos Cursos de Mestrado e de Doutorado da nossa Instituição, sem que ocorram comprometimentos futuros na avaliação pela CAPES, bem como no Credenciamento e Renovação de Credenciamentos dos Cursos junto ao Conselho Estadual de Educação – CEE, o que repercute conseqüentemente na expedição dos diplomas.**

No ano de 2021, o plenário do Conselho Universitário aprovou alterações no **Regimento Geral da UDESC**. Dentre elas, o Artigo 123 passou a ter a seguinte redação:

[...]

***Art 123. Os cursos ou programas são oferecidos nas modalidades presencial e/ou a distância e terão o regime didático na forma de créditos, estruturado em disciplinas, segundo o modelo de organização curricular definido pelo projeto político-pedagógico de cada curso regular. (redação dada pela Resolução nº 27/2021-CONSUNI)***

Prezados(as)  
Diretores(as) de Pesquisa e Pós-Graduação  
Diretores(as) de Ensino

Coordenadores(as) de Pós-Graduação  
CENTROS DE ENSINO DA UDESC

*§ 1º Considera-se curso ou programa na modalidade presencial aquele no qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre em local e tempo definidos.*

*§ 2º Considera-se modalidade a distância aquela na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em local ou tempo diverso.*

**§ 3º Nos cursos ou programas presenciais admite-se a oferta de disciplinas e/ou do conteúdo na modalidade a distância, de acordo com a legislação vigente.**  
*(redação dada pela Resolução nº 27/2021-CONSUNI)*

[...]

No âmbito da Legislação Estadual de SC, temos a **RESOLUÇÃO CEE/SC N° 013, de 29 de março de 2021** que “Fixa normas para o funcionamento da Educação Superior, nas modalidades presencial e a distância, no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina e estabelece outras providências”. Nesta vê-se claramente que as únicas modalidades de cursos que são PRESENCIAL ou À DISTÂNCIA. Ou seja, ou é um, ou é outro.

Todavia, analisando a legislação federal vigente, temos unicamente sobre o tema, a **Portaria nº 90/2019 - CAPES**, que dispõe sobre os programas de pós-graduação stricto sensu na **modalidade de educação a distância**. Nesta consta o seguinte artigo:

[...]

**Art. 6º A oferta de disciplinas esparsas a distância não caracteriza, per se, os cursos como a distância, pois as instituições de ensino podem introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos presenciais reconhecidos, a oferta de disciplinas que, em parte, utilizem método não presencial, com base na Lei nº 9.394, de 1.996.**

[...]

Todavia, alguns Projetos Pedagógicos de Cursos aprovados na UDESC contemplam a possibilidade de oferta de disciplinas presenciais com percentuais em EAD, conforme a Legislação vigente. **Para estes cursos existe a possibilidade de continuar aplicando o Art. 6º da Portaria nº 90/2019 – CAPES**, acima descrita. Isto significa que, podem no seu sistema de ensino presencial ofertar disciplinas, de forma esparsa que em parte utilizem método não presencial. Ou seja, deverão

manter na disciplina encontros presenciais e o plano da disciplina deverá estar aprovado no colegiado e seguir o que já está internamente normatizado. Não há novidade, é presencial, entretanto conforme a legislação apenas uma parte da disciplina pode ser ofertada utilizando método não presencial.

**Os demais Cursos que não contemplam em seus projetos pedagógicos a possibilidade de oferta de disciplinas que utilizem em parte método não presencial, estão TERMINANTEMENTE PROIBIDOS** de fazer tal oferta ou de incorporar nos Projetos Pedagógicos que estão passando por reformulações, alterações intempestivas, pois a regulamentação dessas novas mudanças ainda estão em discussão ainda no âmbito dos órgãos regulamentadores, conforme informações repassadas recentemente a estas Pró-Reitorias (PROPPG e PROEN).

Informamos que todo este debate está sendo processado no âmbito Nacional. Segue relato:

*“Breve relato da reunião FOPROP, COPROPI, COGRAD e ANDIFES com o CNE, acerca da resolução em estudos sobre a educação e o ensino híbrido, ocorrida ontem entre 9h30min e 11h30min, com o Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi. O foco foi o de apresentar os preceitos que o Conselho está considerando para elaborar o escopo dessa futura Resolução, com destaques aos seguintes elementos:*

- Educação e aprendizado híbrido não se confunde com EaD;*
  - Não se trata, assim, de discutir uma nova modalidade de ensino, tampouco uma derivação da modalidade EaD;*
  - Enquadra-se o ensino remoto como uma estratégia metodológica de ensino e aprendizagem, carecendo de estar previstas nos documentos institucionais regulatórios dos cursos, como PPIs e PPCs;*
  - Há expectativa de seja instituída até maio;*
- dentre outros pontos correlatos, e que estarão previstos no contexto da Resolução.*

***O FOPROP colocou a sua preocupação com essa estratégia se tornar um subterfúgio para cursos totalmente on-line. A resposta veio no sentido de prevermos condições avaliativas que impeçam ou reduzam essa possibilidade. Ao mesmo tempo, o CNE entende que estabelecer percentuais mínimos e ou máximos para essa condição não seriam adequados aos propósitos dessa perspectiva do ensino híbrido, pois poderia estar inibindo aspectos inovativos para os processos de ensino e aprendizagem.”***

**Por fim, esclarecemos que o próprio percentual de EAD nos cursos será dirigido aos Comitês de área da CAPES, pois o percentual de 40% hoje permitido para a graduação não é pacífico para as áreas entre si. Existem vários comitês de área que não admitem, em hipótese alguma o EAD.**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para esclarecer possíveis dúvidas.

Respeitosamente,

**Profa. Dra. Leticia Sequinatto**

Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação - UDESC  
(assinado digitalmente)

**Profa. Dra. Sandra Makowiecky**

Pró-reitora de Ensino - UDESC  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **6DHDV150**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LETICIA SEQUINATTO** (CPF: 968.XXX.200-XX) em 24/02/2022 às 17:44:24  
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 07/04/2020 - 20:34:44 e válido até 07/04/2023 - 20:34:44.  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **SANDRA MAKOWIECKY** (CPF: 572.XXX.899-XX) em 24/02/2022 às 17:47:18  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:40:07 e válido até 30/03/2118 - 12:40:07.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwMDAxMDJfMTAyXzlwMjJfNkRIRFYxNTA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00000102/2022** e o código **6DHDV150** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.